



Município de Rebouças
PAÇO MUNICIPAL CAETANOCASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI N° 026/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Município de Rebouças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 1º da Seção I do Capítulo I da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"II - Órgãos de administração direta:

- a)
- b)

.....

f) **Secretaria de Infraestrutura;**

.....

i) **Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Renda;**"

.....

Art. 2º - A descrição do Inciso VII do Artigo 15 da Seção V do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. Gerir o fundo municipal de habitação em conjunto com a **Secretaria de Infraestrutura;**"

Art. 3º - O Artigo 16 da Seção V do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Habitação é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V. Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Art. 4º - O Título da Seção VI, do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar da seguinte forma:



**"SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"**

Art. 5º - A descrição do Artigo 17 da Seção VI do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A **Secretaria de Infraestrutura** é o órgão que terá por competência:”

Art. 6º - A descrição do Artigo 18 da Seção VI do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A **Secretaria de Infraestrutura** é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:”

Art. 7º - O Título da Seção IX, do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar da seguinte forma:

"SEÇÃO IX

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E RENDA;"

Art. 8º - A descrição do Artigo 23 da Seção IX do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A **Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Renda** é o órgão que terá por competência:”

Art. 9º - A descrição do Artigo 24 da Seção IX do Capítulo II da Lei nº 2.605/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Rebouças, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A **Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Renda** é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:”

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 27 de Junho de 2025

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal